



ESTUDO n.º 1/2020 – Levantamentos Iniciais para Implementação de Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo Estadual

DA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Conceito de *compliance* assim como o nome é estrangeiro e desenvolveu-se a partir das experiências comerciais de grandes empresas que operavam transações comerciais de exportação e importação de produtos. Pois naturalmente, no início do século XX estabeleceu-se a “propina” como instrumento de negociação entre países. Destaca-se informação do Livro denominado “Compliance: concorrência e combate à corrupção” (2017, fl. 5), que:

Na Alemanha, por exemplo, até a década de 1990, **o pagamento de valores a autoridades estrangeiras era aceito pela legislação, sendo possível até mesmo a sua dedução na esfera tributária**. Nos Estados Unidos, a prática, ainda que condenada pelo Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1973, que prevê a condenação de empresas por atos de corrupção em países estrangeiros, não recebia forte atenção das autoridades e poucos casos eram efetivamente punidos. (Grifo nosso).

Apesar da constatação da prática antiética (propina), não havia nenhuma proibição normativa internacional prevista. Sendo a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 1996, o marco para uma mudança efetiva na governança pública global. Sobre esse ponto, BARRETO (2019) cita YANG (2015), para contextualizar que:

[...] ao final do século XX, com o aprofundamento das crises fiscal, econômica e política, a relação do Estado com o setor privado e com o terceiro setor modificou-se substancialmente, ao passo que a rigidez do modelo burocrático de execução dos serviços públicos exclusivamente pelo setor público não mais alcançava as demandas estatais. Estas transformações demandaram alterações consideráveis no foco e no conteúdo da administração pública – que adotando fundamentos gerenciais de desempenho fez jus ao termo “gestão pública”.

Em 1997 foi realizada Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997),



aprovada no âmbito da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), como meio de combate dos atos de corrupção na esfera do comércio internacional, bem como de orientação para adoção de ações que assegurem a cooperação entre os países signatários. O documento entrou em vigor em 1999, sendo ratificado no Brasil em 15 de junho de 2000, com a promulgação do Decreto n.º 3.678/2000.

A citada Convenção determina que os Estados signatários criminalizem o oferecimento, a promessa ou a concessão de vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer outra natureza, a funcionário público estrangeiro que, direta ou indiretamente, por meio de ação ou omissão no desempenho de suas funções públicas, realize ou dificulte transações na condução de negócios internacionais. Tendo o Brasil em 2002, alterado o Código Penal Brasileiro foi alterado para incluir a tipificação de atos praticados por particular contra a administração pública estrangeira em transações comerciais internacionais, com o advento da Lei n.º 10.467/2002.

Em 2003, a Organização das Nações Unidas promoveu a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), ratificada em pela Assembleia Geral da ONU como o primeiro diploma legal de combate à corrupção com alcance jurídico-político global, onde 178 países são signatários, elaborado com os seguintes eixos centrais: prevenção, criminalização das práticas de corrupção, recuperação de recursos e cooperação internacional e adaptações legislativas.

Conforme BARRETO (2019, fl. 31) a Convenção exigiu o “comprometimento com a transparência da Administração Pública, a criminalização do enriquecimento ilícito e a responsabilização das pessoas jurídicas por sua participação nos delitos de corrupção, na esfera penal, civil ou administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal que caiba às pessoas físicas que tenham cometido aos delitos”.

Dessa maneira, viu-se acontecer no cenário nacional a modernização da máquina pública, com vistas à internalização dos mencionados acordo internacionais, cumprindo não só com a inovação legal, mas com o desenho de um novo sistema integrado de controle, monitoramento e repressão de atos de corrupção. Destacando-se a promulgação da Lei n.º 8.666/1992¹, que trata das licitações e contratos administrativos;

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Lei n.º 8.429/1992², que dispõe sobre improbidade administrativa; Lei n.º 12.529/2011³, que rege a defesa da concorrência pública; as Leis n.º 9.613/1998⁴ e n.º 12.683/2012⁵), tratam do tema de lavagem de dinheiro; a Lei n.º 12.813/2013⁶ dispõe sobre conflito de interesse; a Lei n.º 12.846/2013⁷, denominada Anticorrupção; e a Lei n.º 13.303/2016⁸, que dispõe sobre as estatais.

Visando o efetivo combate à corrupção, a Lei Federal n.º 12.846/2013⁹ estatuiu a possibilidade de responsabilização administrativa objetiva de pessoas jurídicas que pratiquem os atos lesivos em desfavor da Administração Pública. Essa lei estatuiu que a verificação de mecanismos e procedimentos internos de integridade¹⁰ efetivo e eficaz, é condição relevante para o cálculo da multa e celebração de Acordo de Leniência com a Organização Empresarial ofensora.

Considerando a evolução histórica das normas políticas e jurídicas comentadas, o Brasil vem adotando uma série de medidas adaptativas ao novo modelo de governança pautada em *compliance* e no combate efetivo da corrupção, como o estabelecimento de Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, que materializa-se via Decreto n.º 9.203/2017, que dispõe sobre a política de

² Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

³ Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137/1990, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941), e a Lei n.º 7.347/1985; revoga dispositivos da Lei n.º 8.884/1994, e a Lei n.º 9.781/1999; e dá outras providências.

⁴ Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e dá outras providências.

⁵ Altera a Lei n.º 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

⁶ Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

⁷ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

⁸ Aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação.

⁹ Decreto n.º 8.420/15: regulamenta a Lei Federal n.º 12.846/2013, acerca da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. A Portaria CGU n.º 910/2015 define procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência e a Portaria CGU n.º 909/2015: dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

¹⁰ Lei Federal n.º 12.846/2013, Art. 7º, inciso VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.



governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A Instrução Normativa Conjunta n.º 1/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria-Geral da União (CGU), relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal; e a Portaria CGU n.º 57/2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

DIFERENÇA ENTRE *COMPLIANCE* E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A terminologia *compliance* é inglesa, oriunda do verbo *to comply*, que significa agir conforme as regras. Logo, estar em “*compliance*” é constar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos. Fator intrínseco e não facultativo da Administração Pública, em detrimento do princípio da legalidade, decorrente do art. 37 da CF/1988.

Dessa maneira, o *compliance* pode ser entendido como mecanismo condutor da Atividade Pública, cujo objetivo é o cumprimento das regras legais, nessa lógica a Controladoria-Geral do Estado sistematiza as ações de transparência, canal de recebimento de denúncias, controle do gasto público e corregedoria, ou seja, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins é o Órgão competente à instrumentalização das ferramentas de *compliance*. O que infere dizer que constitui estrutura técnica-operacional de apoio da Gestão e da boa Governança.

Destacou-se abaixo as últimas ações desenvolvidas pela CGE-TO, que objetivam o enfrentamento à corrupção e à mitigação de riscos na execução de políticas públicas, ou seja, de *compliance*, por meio desta Pasta, a saber:

a) Elaboração de minuta de alteração do Decreto n.º 4.954 de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos em desfavor da Administração Pública, orientado conforme regulamentação federal (Decreto n.º 8420/2015) e adequado à



realidade operacional do Estado, que consta pendente de publicação, ante as novas prioridades que a COVID-19 tem exigido do governo;

b) Implantação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, dotada de uma Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - CPAR, e a Gerência de Prevenção à Corrupção, Pesquisa e Informações Estratégicas, conforme a Lei nº 3.608, de 18 de dezembro de 2019 que altera a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019;

c) Orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para elaboração de seus Regimentos Internos, como, igualmente, já elaborado no âmbito desta CGE/TO¹¹, tendo por escopo melhor definir competências e atribuições de responsabilidades dos agentes administrativos, bem como das rotinas de trabalho;

d) Levantamento de demandas junto aos servidores das áreas técnico-administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com apresentação de questionários e de visitas *in-loco*, objetivando um diagnóstico quanto à forma de atuação desses servidores e das dificuldades encontradas no desempenho de seu labor para que possamos melhor intensificar a disponibilização de material técnico-didático de auxílio ao trabalho desenvolvido pelos mesmos e, também, do direcionamento de uma política permanente de capacitação, vide Ofício Circular nº 16/2018 – SGD nº 2018/09049/002736;

e) Implementação de cursos/capacitações nas áreas técnicas-administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a custo zero, pelos próprios técnicos da CGE/TO e com respectivas certificações, a exemplo das áreas de fiscalização de contratos, suprimento de fundos, tomada de contas especial, planejamento, transparência e controle social, sindicância e PAD, termo de referência e projeto básico de obras e serviços de engenharia, dentre outros. Anota-se que só no exercício de 2019 foram capacitados aproximadamente 833 servidores;

f) Elaboração anual de matriz de riscos que tem como escopo direcionar os trabalhos preventivos desta CGE que são implementados através dos instrumentos de auditoria, inspeção, fiscalização e da avaliação de resultados¹², tendo

¹¹ <https://www.cge.to.gov.br/institucional/regimento-interno/>

¹² Art. 2º da Lei Estadual nº 2.735/2013



como principais critérios/variáveis os quesitos de criticidade, materialidade e vulnerabilidade dos achados, dando ênfase, atualmente, à auditoria operacional – de resultados;

g) Elaboração e divulgação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de Relatórios Panorâmicos¹³ que dizem respeito ao acompanhamento da gestão das políticas públicas - dos recursos públicos, objetivando subsidiar os gestores na identificação dos possíveis riscos no controle dos gastos, que têm origem nos achados acerca do Plano Plurianual, Patrimônio, Almoxarifado, Contabilidade, Compras/Licitações, dentre outros, verificados por ocasião da realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e na análise de resultados feitos pela Controladoria durante o exercício financeiro, possibilitando, também, maior conhecimento da alta administração sobre os pontos frágeis e vulneráveis de suas Pastas para aperfeiçoamento e correções necessárias;

h) Maior estruturação da área de Ouvidoria, Transparência e Controle Social do Estado¹⁴, com intento de propiciar ao cidadão o efetivo exercício do controle social;

i) Encampação da Corregedoria-Geral do Estado¹⁵ junto à CGE/TO por advento da edição da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, fortalecendo, assim, a correção administrativa do Estado;

j) Disponibilização de compêndio da legislação da execução da despesa pública e correlata à Administração Pública devidamente atualizada e disponível no nosso portal – www.cge.to.gov.br/legislacao;

k) Aproximação do Órgão com a sociedade, por meio da implementação (2019) de projetos, a exemplo do “Educação para a Transparência”¹⁶, desenvolvido com alunos da rede pública estadual em parceria com a SEDUC/TO, sendo realizadas quatro edições até o momento.

¹³ <https://www.cge.to.gov.br/relatorios/relatorios-panoramicos/>

¹⁴ <https://www.cge.to.gov.br/aceso-a-informacao/>

¹⁵ <https://www.cge.to.gov.br/corregedoria-geral-do-estado/>

¹⁶ <https://portal.to.gov.br/noticia/2019/10/29/projeto-educacao-para-a-transparencia-promove-quarto-circuito-de-visitas-de-estudantes-na-controladoria-geral-do-estado/>



Já Integridade Pública, conforme entendimento da Controladoria-Geral da União¹⁷ deve ser entendida como o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípua: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. Ou seja, diz respeito à instrumentalização do conceito de *compliance*, que axiologicamente, principiologicamente e legalmente é definido como fundamento da Administração Pública.

Logo, Integridade não deve ser entendida apenas como a mera conformidade com a lei, regras e procedimentos internos, mas como valor inerente à cultura organizacional, e fator que atribui confiabilidade da Gestão Pública e o desenvolvimento assertivo da relação público-privada, visando o alcance do interesse público.

A Integridade Pública diz respeito a temas como conduta ética, orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a determinados comportamentos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral.

Um Programa de Integridade é então SISTEMA para estabelecimento de uma nova cultura organizacional firmemente apoiada na ética, na transparência e nas boas práticas. Definido pela CGU no Guia de Integridade Pública como um “conjunto de ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades como intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência, *accountability*¹⁸ e o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos”.

DAS ORIENTAÇÕES FEDERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO INDICATIVO DOS MEIOS DE EFETIVAÇÃO DE OUTROS ESTADOS

Do levantamento realizado em todos os estados federativos e Distrito Federal, verificou-se que quatro estados implementaram seus programas de integridade

¹⁷ No Guia da Integridade Pública.

¹⁸ Prestação de contas.



através de lei – Ceará¹⁹, Espírito Santo²⁰, Santa Catarina²¹ e Paraná²², tendo Rondônia²³ projeto de lei em tramitação. Já os estados do Goiás²⁴, Mato Grosso do Sul²⁵, Minas Gerais²⁶, Pernambuco²⁷, Rio de Janeiro²⁸ e o Distrito Federal²⁹ optaram fazê-lo por decreto.

Em atenção às disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013, o governo federal emitiu o Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estatui no artigo 19 a obrigação de instituição de programas de integridade pelos órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal, com vistas à promoção da adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e demais atos de corrupção.

O supracitado Decreto estabeleceu os eixos sustentadores do programa de integridade no artigo 5º, a saber: o comprometimento e apoio da alta administração; definição de Unidade responsável pela implementação; análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e o monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade. Segundo se comentará individualmente a seguir.

O COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA DIREÇÃO é fator indispensável para o fomento de uma cultura ética, proba e íntegra, considerando a

¹⁹ Lei n.º 16.717/2018, disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/6534-lei-n-16-717-de-21-12-18-d-o-26-12-18>

²⁰ Lei n.º 10.992/2019, disponível em: <https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Lei%2010.993,%20de%2027%20de%20maio%20de%202019.pdf>

²¹ Lei n.º 17.715/2019, disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/226>

²² Lei n.º 19.857/2019, disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/250>

²³ Projeto de lei disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/17535/pl_no_117-19.pdf

²⁴ Decreto n.º 9.406/2019, disponível em: http://www.controladoria.go.gov.br/cge/images/compliance/Decreto%209.406-19_Criacao%20PCP.pdf

²⁵ Decreto n.º 15.222/2019, disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/2e2ed754f866aa46042583f400456b50?OpenDocument&Highlight=0,15.222>

²⁶ Decreto n.º 47.185/2017, disponível em: <http://www.ame.mg.gov.br/images/stories/downloads/decretos/decreto-47.185.pdf>

²⁷ Decreto n.º 46.855/2018, disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41249&tipo=>

²⁸ Decreto n.º 46.745/2019, disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/267>

²⁹ Decreto n.º 39.736/2019, disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5961832d2d6948a38fd8168088a7ed5b/Decreto_39736_28_03_2019.html



competência exclusiva do governador para implementação de política de integridade, além de servir de exemplo, pois o governador, os secretários de estado e demais servidores que ocupam posição de destaque hierárquico, têm seus atos costumeiramente reproduzidos pelos demais colaboradores da máquina pública.

Destaca-se a abordagem descritiva da materialização do comprometimento da administração superior, dada pelo Estado do Espírito Santo no âmbito da Lei Estadual n.º 10.996/201930, *in verbis*:

Art. 6º [...]

Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da alta administração do órgão ou entidade poderão ser manifestados, dentre outras, das seguintes maneiras:

I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II - realização de eventos sobre a importância do combate à corrupção e outros temas correlatos;

III - divulgação do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, previsto no Decreto nº 1595-R/2005, e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço, previsto na Lei nº 10.793/2017;

IV - incentivo e participação dos treinamentos periódicos. (Grifo nosso).

O segundo eixo estruturante é a DEFINIÇÃO DE UNIDADE RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (PI), pois além de servir de referência para os demais órgãos/entidades essa Unidade deverá realizar as tarefas de acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem definidas e incrementadas.

Sobre esse tema, o Manual para Implementação de Programa de Integridade da CGU prevê à fl. 11 que:

A unidade, grupo, pessoa ou comitê deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais. Sempre que possível, deve ser garantido à instância responsável o acesso ao mais alto nível hierárquico da organização.

Com o advento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão **instituir um “Comitê de Governança, Riscos e Controles”³¹, que, dentre outras**

³⁰ Note que o Espírito Santo instituiu o programa de integridade mediante publicação de lei e não de decreto – instrumento normativo utilizado pela maioria dos estados brasileiros.

³¹ Art. 7º-A. O Comitê Interministerial de Governança - CIG tem por finalidade assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.



atribuições, pode ser o responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade da instituição. Sem prejuízo, **podem ser constituídas instâncias de segunda camada** específicas para acompanhar o desenvolvimento e implementação das políticas de integridade, a depender da complexidade de atribuições e tamanho da organização.

Dessa maneira, considerando a missão e as atribuições desta Controladoria, destaca-se ser perfeitamente possível que a CGE-TO exerça o papel de UNIDADE RESPONSÁVEL pela implementação de PI Tocantinense, assim como restou estabelecido pelo Estado do Ceará³², mas nada obsta que esse trabalho seja desenvolvido em conjunto com outros órgãos, ou ainda por comitê a ser designado, cuja formação pode se dar com os representantes de órgão cujo objeto tem atração com a matéria, com agentes públicos da área de combate a corrupção, ou mista.

Segundo o Manual para Implementação de Programa de Integridade da CGU, fl. 15, a “instância de integridade possui papel fundamental na demanda e organização dos dados necessários para o monitoramento, assim como na avaliação das medidas e necessidades associadas aos riscos para então decidir os ajustes e providências a serem adotados”.

Das experiências extraídas dos outros estados federativos, destaca-se que a forma de consolidação dos programas de integridade varia de acordo com cada estado, conforme instância de integridade definida, mas a maioria deles optou por instituir comitê específico de suporte aos governadores, no que tange a condução da

Art. 8º-A. O CIG é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministro de Estado da Economia; e

III - Ministro de Estado da Controlaria-Geral da União.

Art. 9º-A. Ao CIG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

³² Lei Estadual 16.717/2018, artigo 11 - Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado coordenar a implementação do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará. Note que o Ceará preferiu centralizar a ação na Secretaria responsável pela execução do controle interno.



política de governança, seguindo os moldes do Poder Executivo Federal, conforme destacado na amostra abaixo:

ESTADO	MECANISMO	MODO DE ATUAÇÃO
ES	Cada órgão ou entidade deverá elaborar um plano de monitoramento que viabilize a aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade.	A SECONT-ES, órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará definindo prazos, monitorando o seu cumprimento, esclarecendo os requisitos legais a serem observados, oferecendo as informações necessárias à elaboração dos Programas e estabelecendo a metodologia adequada para a sua implantação. A Procuradoria Geral do Estado - PGE prestará consultoria e assessoramento jurídico à SECONT na elaboração de projetos de lei, decretos e atos normativos em geral a serem editados para a implementação dos Programas de Integridade.
GO	Instituiu Comitê Central de Compliance Público , coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, composto pelos dirigentes da Chefia de Gabinete do Governador; Controladoria-Geral do Estado; Procuradoria-Geral do Estado; Secretaria de Estado da Economia; Secretaria de Estado da Administração; Secretaria de Estado da Casa Civil. O Comitê deve acompanhar as ações estratégicas do PCP, bem como prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, com vistas a determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades e subsidiar o Governador no processo decisório.	Cada órgão/entidade instituirá Comitê Setorial de <i>Compliance Público</i> , de caráter consultivo e permanente, para coordenar e executar o Programa sob a orientação da CGE-GO, que fornecerá material de apoio e suporte teórico e metodológico, realizará capacitações, executará auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, além de desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos do PI. Compete à PGE-GO a implementação das ações relacionadas à estruturação das regras e instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta.
MS	A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV) e a Controladoria-Geral do Estado	A efetivação do programa se dará em 3 fases: adesão do dirigente do órgão ou da entidade ao PMSI; preparação



	<p>(CGE), conjuntamente, são responsáveis pela adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e a implantação do Programa MS de Integridade (PMSI). A SEGOV e a CGE serão assessoradas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MS).</p>	<p>do ambiente interno para implementação; e estruturação de núcleo operacional (setorial ou seccional), composto por unidade, grupo, comitê ou por pessoa, para dedicação exclusiva à coordenação e ao acompanhamento da implantação do PMSI de cada órgão.</p>
PE	<p>Instituiu o Comitê Estadual de Governança - CEG, com a finalidade de assessorar o Governador do Estado na condução da política de governança da administração pública estadual. O comitê poderá designar grupos de trabalho temáticos para o desenvolvimento das atividades, sendo que cada órgão entidade deverá fazer uma proposta de programa, devendo instituir comitê interno de governança para garantir o monitoramento contínuo das ações de cada órgão.</p>	<p>O Comitê será composto por um membro e um suplente das Unidades: Secretaria da Fazenda; Secretaria de Administração; Secretaria da Casa Civil; Procuradoria Geral do Estado; e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.</p>
PR	<p>Instituiu o Comitê de Integridade e Compliance. Os procedimentos e atribuições do Comitê, órgão máximo de decisão em assuntos de integridade e <i>compliance</i>, serão estabelecidos mediante regimento interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.</p>	<p>Composto pelo Governador do Estado; Chefe da Casa Civil; Controlador Geral do Estado; Procurador Geral do Estado; Secretário de Estado da Segurança Pública; Secretário de Estado da Fazenda; Secretário de Estado Administração e Previdência.</p> <p>E a CGE-PR ficou responsável pela edição de normativas a respeito da elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> no âmbito do Estado do Paraná.</p>
RJ	<p>As fases para implementação e as partes integrantes do Programa de Integridade Pública serão estruturadas por meio de regulamento editado pela Controladoria Geral do Estado -</p>	<p>A CGE do Rio de Janeiro ficou responsável como órgão central de monitoramento o atendimento do Decreto pelos órgãos e entidades e por publicar periodicamente os resultados obtidos.</p>



	<p>CGE, a qual ficará responsável por expedir orientações e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.</p>	
--	--	--

Sobre o eixo de IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS aos quais os órgãos e entidades públicas estejam vulneráveis, importa aclarar que ele diz respeito a uma etapa de investigação, no sentido de conhecer a realidade dos órgãos, identificar os processos mais delicados/falhos, bem como a identificação dos instrumentos de controle existentes e a necessidade do melhoramento desses ou até o seu desenvolvimento propriamente dito.

O seu objetivo é identificar vulnerabilidades à ocorrência de atos de corrupção, propiciando que a estrutura do Poder Executivo atue sistematicamente na prevenção ao cometimento de irregularidades, ilícitos e demais condutas não íntegras, visando atingir o interesse público. Sendo explicado pela CGU:

Como “risco”, entende-se toda possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos de uma organização. Por exemplo, uma política pública pode ter o risco de não alcançar seu objetivo por problemas de insuficiência orçamentária. Outro exemplo seria uma obra pública apresentar um problema estrutural, refletindo em um risco aos objetivos do órgão público patrocinador da empreitada.

Como uma espécie do gênero “risco”, os “riscos de integridade” também impactam nos objetivos, atribuições ou missão da organização. Tais riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade – como, por exemplo, a solicitação ou recebimento de quantias indevidas por agentes públicos, abuso de poder, uso de verbas públicas para fins privados, situações que configuram conflito de interesses e nepotismo, dentre outros. (Manual para Implementação de Programa de Integridade da CGU, fls. 12/13).

Ainda conforme o Manual citado, o programa de integridade deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade. Nessa lógica, a União definiu a metodologia de formação de grupos de trabalho imbuídos de conhecer profundamente seu órgão, suas competências, processos, servidores, usuários e grupos de interesse afetados por suas decisões, assim como o contexto econômico, social e político em que está inserido, além do grau de interação entre a organização e o setor privado. O modelo a ser adotado é livre, mas a CGU orienta para que sejam observadas a



identificação, avaliação e priorização de riscos. Tendo disponibilizado lista exemplificativa de riscos:

Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; Comportar-se de forma incompatível com a função pública; Conflito de interesses; Exercer pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público/privado; Exercer pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público; Nepotismo; Solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido; Utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados; Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita.

(Manual para Implementação de Programa de Integridade da CGU, fls. 24/25, 2017).

Salienta-se que o Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão (2017), elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Assessoria Especial de Controle Interno, é um instrumento de consulta e apoio muito completo. Ele comenta a Portaria nº 426, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos na gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão no âmbito do Ministério do Planejamento. Bem como disponibiliza anexos para consulta sobre técnicas para coleta de informações e exemplo de áreas e processos de risco.

A etapa de análise, avaliação e gestão de riscos poderá ser feita por cada órgão/entidade, pelo Órgão de Controle e Combate à Corrupção, de maneira conjunta, por comitê especialmente designado, ou outro meio, a depender da estrutura operacional disponível. Importa aclarar a necessidade de identificar ainda o plano de MAPEAMENTO DE RISCOS, a DETERMINAÇÃO DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO e especificação dos VEÍCULOS DE MONITORAMENTO que o Tocantins adotará. Indicou-se a seguir a abordagem de gestão de riscos identificada por alguns estados:

ESTADO	GESTÃO DE RISCOS
DF	Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios: I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público; II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico



	<p>e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;</p> <p>III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e</p> <p>IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.</p>
CE	<p>Art. 11 - Os planos de integridade deverão ser elaborados a partir de mapeamento de riscos de integridade com a finalidade de identificar, avaliar e propor medidas para seu tratamento. Parágrafo único. O mapeamento de riscos de integridade será realizado a partir de diagnóstico aplicado nos órgãos e entidades pelo Comitê de Integridade em conjunto com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.</p>
SC	<p>Art. 7º A fase de identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização está vulnerável.</p> <p>1º Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.</p> <p>2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.</p>

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir: da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da CGU e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade no Órgão. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da CGU, constante do Manual de Riscos à Integridade Pública, 2017, fl. 15.

A experiência do Mato Grosso do Sul no tocante ao levantamento de riscos, se deu a partir da coleta de informações qualitativas obtidas com o emprego de questionários avaliativos, análise dos relatórios de auditoria disponíveis, bem como a utilização do robô denominado ARAUTO - Análise e Resultados Automatizados, que é um software desenvolvido para extração e análise de dados, usado para a validação dos lançamentos contábeis do sistema de Planejamento e Finanças – SPF, por meio da aplicação de 15 regras de Integridade. A Controladoria do MS pretende utilizar a



ferramenta para facilitar os trabalhos dos responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico Conclusivo – PTC das 77 Unidades Gestoras do estado.

A realização do Diagnóstico de Integridade e a elaboração do Plano de Integridade dos órgãos e entidades do estado do Ceará serão efetuados com o suporte da ferramenta informatizada de suporte ao Programa de Integridade chama de e-Pasf, além do Diagnóstico de Integridade e a avaliação do Programa de Integridade (projeto-piloto) feito pelos servidores que integram os grupos de trabalho temáticos.

A CGE-TO pode verificar meios para prover o compartilhamento das ferramentas supracitadas, para elevar o desempenho da atividade a ser desenvolvida também no âmbito do Estado do Tocantins, caso seja aproveitável para a nossa realidade.

Do último eixo – MONITORAMENTO CONTÍNUO – esse requisito é também indispensável, visto que a Gestão da Administração Pública é dinâmica, assim como a sua estrutura. Isso implica na necessidade de monitorar continuamente a avaliação das ações e medidas adotadas pelo programa, o surgimento de novos riscos a falhas de integridade, e a necessidade de incrementação de novas medidas de prevenção à corrupção, como meio de garantir a sua efetividade.

Estabelece o artigo 4º do Decreto n.º 9.203/2017:

São diretrizes da governança pública:

[...]

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

As estratégias de monitoramento contínuo devem ser pautadas no acompanhar das ações previstas no Plano de Integridade de cada órgão/entidade do Poder Executivo Federal e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa de Integridade.

No escopo do monitoramento contínuo, a CGU incluiu medidas de tratamento dos riscos à integridade, iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores,



medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e a definição dos meios de comunicação e reporte utilizados pelo PI³³.

Evidencia-se abaixo algumas estratégias de monitoramento adotadas em outros estados, veja-se:

ESTADO	FORMA DE MONITORAMENTO
MS	Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual contarão com um Comitê de Ética e Conduta, a ser formado por 3 (três) membros, no mínimo, tendo preferência os dedicados aos temas relacionados a ouvidoria, jurídicos e a relações de trabalho. Parágrafo único. Os Comitês de Ética e Conduta atuarão para a compreensão do estágio da organização, em relação ao seu ambiente ético e com vistas a subsidiar decisões sobre medidas preventivas e corretivas, para minimizar ou eliminar situações e ocorrências de não conformidades.
ES	Art. 23 [...] III - Apoiar o monitoramento das unidades de controle para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no seu Plano Anual de Auditoria.

Os quatro eixos comentados devem servir de base para o desenvolvimento de ações e medidas que serão estruturadas em PI. A Portaria CGU n° 57/2019 orienta no seu artigo 1° que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir programa de integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade e área de atuação.

Ademais, a Portaria n.º 57/2019 orienta que a instituição de Programa de Integridade deve se dar por fases e ser formalizada por meio de Plano de Integridade – definido no artigo 2º, inciso III, como “documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente”.

Consta abaixo destacado, comparativo por amostragem das etapas de implementação de PI definidas e das diretrizes adotadas como fundamento dos projetos de alguns estados.

ESTADO	ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PI
ES	Art. 11. Constituem as etapas principais de implementação do Programa de

³³ Disponível para consulta em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu/eixo-4-monitoramento-contínuo>



	<p>Integridade da Administração Pública, dentre outras:</p> <p>I - análise de perfil e identificação dos riscos de integridade;</p> <p>II – definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;</p> <p>III – elaboração de matriz de responsabilidade;</p> <p>IV – estruturação do Plano de Integridade;</p> <p>V – desenho e implantação dos mecanismos e procedimentos de controle interno;</p> <p>VI – geração de evidências para divulgação e atualização do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo Estadual e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço;</p> <p>VII – comunicação e treinamento periódicos;</p> <p>VIII – divulgação e utilização do canal de denúncias;</p> <p>IX – monitoramento do Programa; e</p> <p>X – implementação de planos de ação em função dos resultados apresentados pelos monitoramentos e auditorias realizadas pela SECONT.</p>
RJ	<p>Art. 6º - As fases do Programa de Integridade Pública são:</p> <p>I - identificação e classificação de riscos;</p> <p>II - estruturação do Plano de Integridade;</p> <p>III - elaboração do Código de Ética e Conduta;</p> <p>IV - comunicação e treinamento;</p> <p>V - estruturação e implementação do canal de denúncias;</p> <p>VI - realização de auditoria e monitoramento;</p> <p>VII - ajustes e reavaliações;</p> <p>VIII - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.</p>
PR	<p>Art. 5.º A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outras, por meio dos seguintes canais:</p> <p>I - atendimentos da Ouvidoria;</p> <p>II - resposta aos quesitos do Controle Interno;</p> <p>III - formulários recebidos que descrevam riscos;</p> <p>IV - entrevistas realizadas com servidores públicos.</p> <p>1.º As entrevistas serão realizadas por pelo menos 2 (dois) servidores, sendo pelo menos 1 (um) deles agente de compliance.</p> <p>2.º As denúncias recebidas durante o processo de identificação dos riscos, considerando a independência das fases previstas no art. 3º da Lei nº 19.857 de 29 de maio de 2019, deverão ser encaminhadas ao canal de denúncias do Programa, conforme disposto no art. 21 deste Decreto.</p>

ESTADO	DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
CE	<p>Art. 5º O Programa de Integridade será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:</p> <p>I - Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;</p> <p>II – capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate a fraude e corrupção;</p>



	<p>III – combate ao nepotismo;</p> <p>IV – apuração das denúncias que afetem a integridade dos órgãos e entidades;</p> <p>V – requisitos para nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas; e</p> <p>VI – declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo.</p> <p>Art. 6º Todos os agentes públicos devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar e fomentar as ações de integridade no seu respectivo órgão e entidade.</p>
RJ	<p>Art. 8º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:</p> <p>I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;</p> <p>II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;</p> <p>III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;</p> <p>IV - tratamento de denúncias;</p> <p>V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;</p> <p>VI - implementação de procedimentos de responsabilização e remediação de ilícitos.</p>
DF	<p>Art. 4º São diretrizes da governança pública:</p> <p>I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;</p> <p>II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;</p> <p>III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;</p> <p>IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;</p> <p>V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;</p> <p>VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;</p> <p>VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;</p> <p>VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;</p> <p>IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;</p>



	<p>X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;</p> <p>XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e</p> <p>XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.</p>
--	--

Considerando que o estado do Tocantins não possui código de ética e conduta vigente, sugere-se a previsão expressa do dever de elaboração do importante documento, pois este é instrumento basilar da cadeia de identificação de práticas reprováveis, que posam ser reproduzidas pelos agentes públicos que conduzem a máquina do Poder executivo Estadual. Constam citados abaixo dispositivos sobre o assunto previsto por alguns estados.

ESTADO	DISPOSIÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA
PR	<p>Art. 15. O Código de Ética e Conduta deverá dispor, entre outros, sobre:</p> <p>I - atendimento à legislação;</p> <p>II - padrões de integridade, ética e probidade;</p> <p>III - imagem da instituição;</p> <p>IV - conflito de interesses;</p> <p>V - profissionalismo na prestação do serviço público;</p> <p>VI - relação com terceiros;</p> <p>VII - segurança da informação e proteção de dados;</p> <p>VIII - conduta e comportamento do servidor público;</p> <p>IX - dever de confidencialidade das informações e discricção do servidor público;</p> <p>X - combate à corrupção, às práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, fraudes, subornos e desvios;</p> <p>XI - assédio sexual e moral;</p> <p>XII - atos discriminatórios.</p> <p>Art. 16. O Código de Ética e Conduta deverá impor imparcialidade, justiça, ausência de ambiguidades, vedar preconceitos e utilizar linguagem apropriada e universal, bem como refletir os princípios, a cultura e valores do órgão ou entidade, de modo claro e inequívoco.</p> <p>Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de sua violação, de forma clara e objetiva, de modo que todos os servidores e demais interessados possam conhecer previamente as regras e se comprometer com o seu efetivo cumprimento.</p> <p>Art. 17. Os órgãos e entidades descritos no art. 1º desta lei deverão elaborar, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, Código de</p>



	<p>Ética e Conduta próprio considerando seus riscos específicos. Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no sítio institucional de cada órgão e entidade e no Portal da Transparência do Estado. (Decreto Estadual n.º 2.902/2019 - Paraná)</p>
SC	<p>Art. 17. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – atendimento à legislação; II – registro de padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade; III – cuidado com a imagem da instituição; IV – conflitos de interesse; V – esclarecimento, de forma precisa, a respeito de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade; VI – relação com parceiros, fornecedores, contratados, etc; VII – segurança da informação e propriedade intelectual; VIII – conformidade nos processos e nas informações; e IX – demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

Além disso, é preciso que o Programa de Integridade tenha objetivos definidos, sendo indicado pela CGU a sua previsão clara no instrumento normativo que será utilizado para implementação, assim como fez a norma regulamentadora do Estado de Minas Gerais – Decreto n.º 47.185/2017:

Art.4º – São objetivos do PMPI:

I – apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade; II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração; III – incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com os órgãos e as entidades do Poder Executivo; IV – sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança; V – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas; VI – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas; VII – incentivar a transparência pública, o controle social e a participação



social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos; VIII – apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas e nas parcerias do Estado com organizações da sociedade civil; IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação; X – regulamentar os programas e ações da CGE relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Em que pese a não precisão de estabelecimento de Plano de Integridade no instrumento normativo que será utilizado para implementação de Programa de Integridade, importa asseverar que é indispensável que haja previsão expressa da Unidade Responsável pela sua construção, que pode se dar tanto através do trabalho interno dos agentes públicos de cada órgão/entidade, pela CGE-TO, de maneira conjunta, ou outro mecanismo a ser definido pelo Governador.

Cabe dizer que o Plano de Integridade é um dos documentos de maior relevância operacional, já que deverá abordar sistematicamente, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser adotadas, visando prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual. Devendo haver prazo determinado para implementação e aprovação pela alta direção de cada Unidade. A esse respeito aponta a CGU:

A construção de um plano de integridade é atividade obrigatória de acordo com a metodologia proposta neste manual [...] sua disposição em um único instrumento promove a ideia de um tratamento conjunto dos riscos de integridade da organização, assim como facilita a busca de informações e fortalece a continuidade das medidas independentemente de eventuais mudanças de gestores.

[...]

Nele estão presentes os riscos de integridade mais relevantes da organização; a avaliação e classificação desses riscos; as propostas de medidas de integridade; as políticas de monitoramento; e os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da alta direção e conseqüentemente de todo o órgão com tais propostas.

(Manual para Implementação de Programa de Integridade da CGU, fl. 16).

A Portaria CGU n.º 59/2019 definiu que a identificação da estrutura regimental, missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento



Estratégico, levantamento de riscos, meios de controle, repressão e monitoramento fossem estabelecidos por cada Órgão/Entidade do Poder Executivo Federal, mediante veja-se:

Art.5º. Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:

I-caracterização do órgão ou entidade;

II-ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

III- levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento;

IV – previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Mas alguns estados estabeleceram a forma de operação de maneira diferente, a exemplo do Mato Grosso do Sul, que previu como Unidade Responsável a Pasta de Controle, cuja atuação se dará em etapas, sendo estabelecidos três órgãos como modelo pra início do projeto, que servirão de balizadores para a atuação nas demais Unidades que compõe o Executivo daquele estado.

Sem mais. É o estudo para fins de norteamento das diretrizes a serem observadas para implementação de Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Tatiane Dias Medeiros
Diretora de Responsabilização de Entes Privados



REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Análise dos Programas de Integridade no Setor Público Brasileiro**. Tese de pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional (2019). Disponível em: <http://www.ccsa.ufpb.br/pgpci/contents/dissertacoes-1/DISSERTACAORODRIGOBARRETOVERSAODEPOSITO2.pdf>

CGU, **Guia Prático das Unidades de Gestão de Integridade, 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

CGU, **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, 2018**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

CGU, **Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública, 2018**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

CGU, **Manual para Implementação de Programas de Integridade, 2017**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

CGU, **Guia de Integridade Pública 2017**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

CGU, **Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, 2018**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade>

DE CARVALHO, Vinicius Marques; MENDES, Francisco Schertel. **Compliance: concorrência e combate à corrupção, 2017**. E-book disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=e4rODgAAQBAJ&pg=PT9&lpg=PT9&dq=estado+unidos+n%C3%A3o+consegue+punir+a+empresa+pela+pr%C3%A1tica+de+propina+seculo+xx&source=bl&ots=RoOia9-pAQ&sig=ACfU3U24r5Myl7XOSlrRUK7GpRdIMXa8sA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwim672Yk5rpAhXvIrkGHcCBBOUQ6AEwAnoECAoQAO#v=onepage&q=ainda%20que%20condenada%20pelo&f=false>

Projeto de lei disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/17535/pl_no_117-19.pdf

Decreto n.º 9.406/2019, disponível em: http://www.controladoria.go.gov.br/cge/images/compliance/Decreto%209.406-19_Criacao%20PCP.pdf

Decreto n.º 15.222/2019, disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/2e2ed754f866aa46042583f400456b50?OpenDocument&Highlight=0,15,222>

Decreto n.º 47.185/2017, disponível em: <http://www.age.mg.gov.br/images/stories/downloads/decretos/decreto-47.185.pdf>



Decreto n.º 46.855/2018, disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41249&tipo=>

Decreto n.º 46.745/2019, disponível em:

<https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/267>

Decreto n.º 39.736/2019, disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5961832d2d6948a38fd8168088a7ed5b/Decreto_39736_28_03_2019.html

Lei n.º 16.717/2018, disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/6534-lei-n-16-717-de-21-12-18-d-o-26-12-18>

Lei n.º 10.992/2019, disponível em:

<https://secont.es.gov.br/Media/secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Lei%2010.993,%20de%2027%20de%20maio%20de%202019.pdf>

Lei n.º 17.715/2019, disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/226>

Lei n.º 19.857/2019, disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/legislacao/norma/250>

RABAY, Gustavo. **Compliance e Princípio Anticorrupção: Programa de Integridade e prevenção a práticas de suborno**. Artigo disponível em:

<http://www.paraibatotal.com.br/colunas/compliance-e-governanca-corporativa/44666-compliance-e-principio-anticorruptao-programa-de-integridade-e-prevencao-a-praticas-de-suborno>



APÊNDICE

MATERIAL DISPONIBILIZADO PELA CGE NO SITE INSTITUCIONAL, QUE VISAM O ALCANCE DA INTEGRIDADE PÚBLICA

[Manual Técnico Orçamentário - MTO](#)

[Guia de Orientações em Aquisição e Contratações Diretas destinadas ao enfrentamento da COVID-19](#)

[Avaliação do Sistema de COMPRAS E LICITAÇÕES](#)

[Cartilha de Apoio ao Acesso à Informação](#)

[Cartilha Eleitoral - Orientação aos Ordenadores de Despesas e Agentes Públicos em Ano Eleitoral - 2018](#)

[Cartilha Regras para Transição de Governo - edição 2015](#)

[Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação](#)

[Manual de Tomada de Contas Especial - Edição 2018](#)

[Modelo de Mapa de Apuração de Preços - Anexo II ao Manual de Padronização da Desesa](#)

[Manual de Padronização de Processos de Despesas](#)

[Norma de Implementação do MTA - Manual Técnico de Auditoria](#)

[Manual Técnico de Auditoria](#)

[Manual de Orientação para Gestão e Fiscalização de Contratos](#)

[Manual do Almoxarifado](#)

[Manual Sobre Transição Municipal](#)

DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELO DE DIVERSOS PAPEIS DE TRABALHO

<https://www.cge.to.gov.br/modelos/>

RELATÓRIOS DE ANÁLISE DECORRENTES DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS E DOS RECURSOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

[Relatórios Panorâmicos](#)

[Auditorias](#)

[Relatório Anual de Resultados da Gestão - Exercício 2019](#)

[Consocial](#)

[Prestação de Contas](#)

[Relação dos SIC's dos órgãos e entidades do Poder Executivo](#)

[Relatório de Acompanhamento do Gasto Público](#)

[Relatório de Atividades 2018 CGPT](#)

[Relatório de Convênios Estaduais](#)

[Relatório de Pedidos e Respostas - LAI](#)

[Relatórios de acessos ao Portal da Transparência](#)

[Relatórios de Atividades](#)

[Relatórios Estatísticos de Pedidos de Acesso à Informação](#)



Relatórios patrimoniais dos bens móveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Repasso do duodécimo aos outros Poderes

CHECKLIST'S PARA INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Checklist - Adesão a Ata de Registro de Preços -22-04-2020

Checklist - Alteração de Contrato - 17-02-2020

Checklist - Carta-Contrato - 17-02-2020

Checklist - Diárias - 17-02-2020

Checklist - Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens - 17-02-2020

CheckList - Dispensa de Licitação - Emergência ou Calamidade Pública - 17-02-2020

Checklist - Dispensa de Licitação - Locação de Imóveis - 17-02-2020

Checklist - Dispensa de Licitação - Prestação de Serviços - 17-02-2020

Checklist - Estudo Técnico Preliminar - 30-03-2020 novo

Checklist - Fiscal de contrato - Recebimento de Material - 17-02-2020 novo

Checklist - Fiscal de contrato - Recebimento de Serviços - 17-02-2020 novo

Checklist - Inexigibilidade - Aquisição de Bens e Serviços - 17-02-2020

Checklist - Licitação - Obras e Serviços de Engenharia - 17-02-2020

Checklist - Pregão Eletrônico - 17-02-2020

Checklist - Pregão Presencial - 17-02-2020

Checklist - Reconhecimento de Dívida do Exercício Anterior - 17-02-2020

Checklist - Termo de Contrato - 17-02-2020

Checklist - Termo de Referência - 30-03-2020 novo

CHECKLIST'S PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

Checklist - Auditoria-Fiscalização - Sistema de Registro de Preços - 22-04-2020

Checklist - Auditoria Fiscalização - Processos de Transfêrencias de Recursos - 17-02-2020

Checklist - Auditoria Fiscalização - Processos de Pregão Presencial - 17-02-2020

Checklist - Auditoria Fiscalização - Processos de Obras e Serviços de Engenharia - 17-02-2020

Checklist - Auditoria Fiscalização - Fiscal de Contrato - 17-02-2020 novo

Checklist - Auditoria Fiscalização - Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista - 17-02-2020

CHECKLIST'S PARA SUBSIDIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DE RECURSOS DESCENTRALIZADOS

Checklist - Prestação de Contas - Termo de Colaboração e Fomento - 17-02-2020

Checklist - Prestação de Contas - Suprimento de Fundos - 17-02-2020

Checklist - Prestação de Contas - Convênio Federal - 17-02-2020

Checklist - Prestação de Contas - Convênio concedido a Município - 17-02-2020

Checklist - Concessão - Suprimento de Fundos - 17-02-2020



[Checklist - Celebração - Termo de Convênios com Municípios - Emenda Parlamentar - 17-02-2020](#)

[Checklist - Celebração - Termo de Convênios com Municípios - 17-02-2020](#)

[Checklist - Celebração - Termo de Colaboração ou Termo de Fomento - 17-02-2020](#)

[Checklist - Celebração - Termo de Colaboração - Emenda Parlamentar - 17-02-2020](#)

CHECKLIST'S PARA ORIENTAR A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

<https://www.cge.to.gov.br/checklist/checklist-e-orientacao---prestacao-de-contas-/>

CHECKLIST'S PARA FOMENTAR E ORIENTAR MUNICÍPIOS SOBRE UMA ATUAÇÃO TRANSPARENTE

<https://www.cge.to.gov.br/checklist/checklist---transparencia-publica/>

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO

<https://central3.to.gov.br/arquivo/301816/>

EMISSÃO DE NOTAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE TEMAS DIVERSIFICADOS

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01-2020 - Orientação de como proceder com pagamento de diária que não estão contempladas na Tabela de valores - Anexo Único do Decreto nº 3.560/08.](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01-2019 - Esclarecimentos sobre Empenho de Despesa e Nota de Empenho.pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02-2019 - Orientação sobre o pagamento de despesa de forma indenizatória - classificação contábil.pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03-2019 - Esclarecimentos sobre Classificação de Despesa de produto por encomenda \(refeições preparadas, serviços gráficos e outros\).pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02-2018 - Esclarecimento acerca da possibilidade de Empresa de Economia Mista ter seus atos fiscalizados pelo Controle Interno e Externo da Administração Pública.pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2017 - Orientação quanto á retenção do ISS e a incidência da Contribuição Previdenciária \(INSS\) sobre valores recebidos pelos bolsistas e profissionais envolvidos nas atividades do PRONATEC.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02-2017 Esclarecimento quanto ao cálculo do quantitativo que forma o limite de adesão à Ata de Registro de Preços, nos casos em que o julgamento da licitação seja pelo menor valor do grupolote. Se o limite do quín.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2017 - Esclarecimento acerca do procedimento para liquidação de despesas do Órgão \(Secretaria de Articulação Política\). Perda da eficácia da Medida provisória nº 21, de 3 de abril de 2017](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04.2017 - Esclarecimento acerca de vedações legais para ações de Gestores Públicos em ano Eleitoral.PDF](#)



[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2016 - Esclarecimentos acerca do adequado procedimento para aplicação de sanções administrativas por descumprimento de contrato.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04.2016 - Esclarecimento acerca do preço estimando a ser lançado no Sistema de Compras TO, se esse valor é obtido a partir da média ou menor preço da pesquisa de mercado, e qual o fundamento para o critério.pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2015- Esclarecimentos acerca do adequado procedimento de extinção de autarquias.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02.2015- Obrigatoriedade de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\) e ao Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2015- Procedimentos legais para delegação do serviço de vistoria de identificação veicular, e sobre permissão de uso de imóvel público pelo particular.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05.2015 - Controle contábil dos contratos do SIAFEM, de forma padornizada, por meio de inscrição genérica.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06.2015 - Possibilidade de aditivos para contratos oriundos de ata de registro de preço.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2014- Relação contratual em que a Administração terceirize serviços de natureza continuada em casos que envolva atividades insalubres ou perigosas.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2014- Possibilidade dos contratos de fornecimentosde passagens serem consideradas como prestação de serviços de natureza continuada.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04.2014- Obrigatoriedade de parecer jurídico nas compras realizadas nos procedimentos de dispensa de licitação.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07.2014- Previsão de pagamento e respectivo empenho de encargos com multas, juros moratórios e correção monetária, em razão de pagamento em atraso.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09.2014- Retenção de 11% de INSS sobre os serviços prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10.2014- Esclarecimento sobre a estrita observância das condições pactuadas no termo de convênio para fins de prestação de contas.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01.2013- Necessidade de submissão às normas do Decreto Estadual nº 4.669-12 e da IN conjunta nº 1-2013 que dispõem sobre aplicação e prestação de contas de recursos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02.2013- Gestores públicos do Estado do Tocantins quanto a necessidade do fiel cumprimento das regras contidas no Decreto Estadual Nº3085-2007.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2013- Possibilidade de se criar, no âmbito da ADAPEC, regiões administrativas jurisdicionadas para fins de pagamento de diárias.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06.2013- Possibilidade de efetuar o pagamento de despesas de exercício anterior com recursos do FUNDEB.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08.2013- Procedimento a ser adotado pela ADTUR para o fornecimento de barracas para infraestrutura do Projeto de Praia 2013.PDF](#)



[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09.2013- Obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre a gestão fiscal, em tempo real, por meio de Portal da Transparência pelos entes municipais.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10.2013- Gestores públicos do Estado do Tocantins quanto à obrigatoriedade de envio à CGE, solicitações oriundas de órgão de controle externo.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11.2013- Correto procedimento a ser adotado para efetuar o pagamento por meio do reconhecimento de dívida.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13.2013- Possibilidade de dispensa do chamamento público no procedimento de repasse de recursos federais decorrentes de emendas parlamentares.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14.2013- Possibilidade de se realizar acréscimo até o limite legal permitido nos contratos decorrentes de registro de preços.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15.2013- Percentuais máximos autorizados para compras e para saques com o Cartão Corporativo.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16.2013- Possibilidade de celebrar novo convênio com conveniente que esteja respondendo por tomada de contas especial de gestor anterior.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2013- Exigência de regularidade fiscal do cessionário para realização de cessão de uso de maquinário entre Estado e Município.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18.2013- Impossibilidade de pagamento de encargos bancários com recursos de convênios.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 19.2013- Classificação da natureza de despesas de Custeio e de Investimento.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02.2012- Existência de obrigatoriedade de realização de licitação por entidades privadas receptoras de repasse de convênio.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2012- Incidência de imposto de renda sobre premiações pagas em dinheiro à pessoas físicas e jurídicas.pdf](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05.2012- Possibilidade de pagamento de diárias para servidores residentes em outros domicílios que se deslocam para a sede de trabalho.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 06.2012- Possibilidade de a Administração firmar contrato com empresa matriz, com execução do objeto e emissão das notas fiscais realizados por filiais.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07.2012- Novas regras trazidas ao ordenamento jurídico nacional pela Lei nº12.527-2011-lei de acesso à informação.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08.2012- Possibilidade de contratação de empresa especializada em comportamento e clima organizacional.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10.2012- Comprovação de regularidade fiscal. Impossibilidade de retenção do pagamento.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11.2012- Possibilidade de pagamento, por parte da Administração Pública, de anuidades devidas a conselhos profissionais pelos servidores.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12.2012- Instituto da repactuação contratual motivada por alterações salariais de profissionais, seus efeitos financeiros e termo final para seu requerimento.PDF](#)



[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13.2012- Conceito de colaborador eventual e a possibilidade de custeio de transportes aos mesmos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14.2012- Prazos de duração dos contratos administrativos relativos a serviços contínuos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16.2012- Possibilidade de Órgãos e Entidades do poder Executivo Estadual custearem despesas com viagens oficiais de Secretários-Extraordinários.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03.2011- Contrato de Empresa.Operacionalização do PLANSAÚDE.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04.2011- Procedimento. novas licitações. Serviços continuados. PPA não elaborado FINAL.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08.2011- Procedimento de Ressarcimento de despesas. Legitimados. tipos de despesa.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09.2011- Obrigatoriedade de publicação de portarias de dispensas de licitação.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11.2011- Obrigatoriedade aplicação da Lei Federal nº 12.232/10 quanto às contratações de serviços de publicidade.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12.2011- Possibilidade de transferência do patrimônio mobiliário da Fundação Cultural para o total controle da Secretaria da Cultura.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13.2011- Procedimentos legais a serem adotados para o funcionamento de um restaurante lanchonete nas dependências do Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRANTO.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14.2011- Procedimento de licitação centralizado do qual a Administração Pública Estadual se utiliza para a aquisição de combustível.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15.2011- Confecção de uniformes. possibilidade e procedimentos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16.2011- Custeio de curso de pós-graduação de servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Tocantins.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2011- Possível qualificação da ATS como Agência Executiva.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18.2011- Abertura de novos volumes de processos em aditamentos de contratos. Não abertura de novos autos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 19.2011- Correta realização de despesa para manutenção de presídios, especialmente com a alimentação de presidiários.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 20.2011- Emissão de Notas Fiscais a empresas subcontratadas por agências de publicidade. impossibilidade.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 22.2011- Instituto da imunidade tributária recíproca e sua aplicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 23.2011- Fracionamento de despesas, sua proibição e censura por parte dos Tribunais de Contas e repercussões no âmbito da administração pública.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 25.2011- Possibilidade de construção e implantação de creche e consultório médico e odontológico visando atender a Ação de Valorização do Servidor do Departamento de Trânsito d.PDF](#)

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2436
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 26.2011- Procedimentos a serem adotados para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais.PDF](#)

[NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 69.2007 - Obrigatoriedade de exigir-se das empresas licitações Certidões de Regularidade e retenção de pagamento no casos de inadimplência.PDF](#)